



Acordo de Cooperação Técnica Nº 37/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 37/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CORREGEDORIA  
GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PIAUÍ E A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, órgão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.240.515/0001-08, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei 759, de 12.08.69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973 de 28.30.2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, neste ato representada por seu Superintendente de Rede da CAIXA no Piauí, RAUL DE OLIVEIRA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.112.045 SSP/PI, CPF 000.647.533-79, domiciliado na Av. Senador Arêa Leao, 787, torre 2, apto 401, Jóquei, CEP 64049-110, Teresina/PI, doravante denominada CAIXA, têm justo e acordado celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para abertura de contas vinculadas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra firmados pela CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ com empresas privadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1 - CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2 - Proponente: pessoa jurídica privada que possui contrato de prestação de serviços firmado com a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
- 3 - Encargos: custos relativos às obrigações trabalhistas devidos a funcionário contratado pela empresa e a serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
- 4 - Rubricas: itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
- 5 - Conta Vinculada: conta depósito pessoa jurídica privada, bloqueada para movimentação, aberta em nome dos proponentes de cada contrato firmado com a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, atualizada pela remuneração básica e juros "pro rata die" e cuja utilização é exclusiva para crédito das rubricas de encargos trabalhistas.
- 6 - Usuário: servidor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, por ele formalmente indicado em relação anexa a este Instrumento, responsável pela gestão dos contratos firmados, com conhecimento das senhas para consultas das Contas Vinculadas, via GOVCONTA CAIXA.

7 - Sistema GOVCONTA CAIXA: sistema de acesso via Internet que permite o gerenciamento de forma centralizada das respectivas Contas Vinculadas.

8 - GovConta CAIXA: conta virtual gerada pelo sistema GOVCONTA CAIXA a qual são agregadas as contas vinculadas.

9 - Partícipes: referência à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí e à CAIXA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra firmados pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí com empresas privadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, bem como viabilizar o acesso aos saldos e extratos e/ou movimentação das contas abertas, através do sistema GOVCONTA CAIXA.

Para a consecução do objeto do presente ACORDO de Cooperação Técnica, serão adotados os seguintes procedimentos:

1 - Para cada Contrato firmado entre a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí e o Proponente, será aberta uma conta vinculada pessoa jurídica, bloqueada para movimentação, em nome do Proponente do contrato.

2 - A conta vinculada será exclusivamente aberta para o recebimento de rubricas de encargos trabalhistas e previdenciários pagos aos proponentes dos contratos, conforme:

Artigo 1º da Resolução CNJ 169 de 31 de janeiro de 2013; ou fl

Anexo XII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº5 de 25 de maio de 2017.

3 - Abertura de uma GovConta CAIXA em nome da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

4 - A conta vinculada pessoa jurídica, aberta em nome da proponente, será vinculada à GovConta CAIXA aberta em nome da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

5 - A movimentação dos recursos na Conta Vinculada será providenciada exclusivamente à ordem da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL**

1 - A abertura, cadastramento, captação e movimentação dos recursos se darão conforme o fluxo operacional a seguir:

2 - A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí firma contrato com os proponentes.

3 - A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí envia Ofício à CAIXA solicitando a abertura de uma conta vinculada, bloqueada para movimentação, em nome do proponente do contrato, conforme modelo constante no Anexo I.

4- A CAIXA recebe Ofício da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí e, após a entrega, pelo proponente dos documentos necessários, procede à abertura da conta vinculada — bloqueada para movimentação em nome do proponente.

5 - Quando do processo de abertura da conta o proponente assina autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que os representantes legais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí possam, de forma exclusiva, consultar e movimentar a conta vinculada.

6 - A CAIXA envia Ofício à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, contendo o número da conta vinculada.

7 - A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí informa à CAIXA o nome do (s) representante (s), legal (is) responsável (is) pelas consultas/movimentações das contas vinculadas e cadastramento de demais usuários.

8 - A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí encaminha seu(s) representante(s) à Agência da CAIXA, munido(s) do documento de identificação, CPF e comprovante de residência, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços do GOVCONTA CAIXA e cadastrar as senhas de acesso.

9 - A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí informa a CAIXA sobre eventual alteração da lista de servidores aptos a consultar e/ou movimentar a(s) Conta(s) Vinculada(s). Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí assina o Contrato de Prestação de Serviços GOVCONTA CAIXA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a CAIXA.

10 - A CAIXA cadastra e fornece senha aos representantes da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí no GOVCONTA CAIXA.

11 - A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí credita mensalmente os recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços advindos do contrato firmado com a proponente na conta vinculada, aberta e mantida exclusivamente nas agências da CAIXA.

12 - A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí envia Ofício à CAIXA solicitando a movimentação dos recursos ou.

13- No caso de indisponibilidade, por qualquer razão, do GOVCONTA CAIXA os saldos, os extratos e a movimentação financeira das contas vinculadas serão efetuados mediante solicitação via Ofício a ser remetido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí à CAIXA.

14 - A CAIXA recebe ofício e cumpre a determinação de movimentação da conta vinculada, dando ciência à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, por meio de Ofício.

15 - Os recursos depositados na conta vinculada, bloqueados para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

16 - A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí adequa-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

À Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí compete:

1 - Firmar o contrato com os Proponentes.

2 - Encaminhar ofício à Agência da CAIXA solicitando a abertura da conta vinculada em nome do proponente, conforme modelo constante no Anexo I.

3 - Designar, por meio de ofício no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) servidores para os quais a CAIXA disponibilizará senha para consulta a saldo e extrato/movimentação da conta vinculada, via GOVCONTA CAIXA.

4 - Informar a CAIXA sobre eventual alteração da lista de servidores aptos a consultar/movimentar a(s) conta(s) vinculada(s).

5 - Comunicar ao proponente o cadastramento das contas-depósitos vinculadas, bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da Caixa Econômica Federal, onde a conta vinculada foi aberta, a fim de providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

6 - Assinar o Contrato de Prestação de Serviços GOVCONTA CAIXA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a CAIXA.

7 - Remeter Ofícios à Agência da CAIXA, detentora da conta vinculada, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas.

8 - Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso ao GOVCONTA CAIXA, onde será possível o acesso aos saldos, extratos.

9 - Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA.

10 - Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao sistema GOVCONTA CAIXA.

11 - Instruir seus usuários sobre a forma de acesso às transações do sistema GOVCONTA CAIXA.

12 - Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas GOVCONTA CAIXA, conforme item 3 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

13 - Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

14 - Comunicar tempestivamente à CAIXA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Auto Atendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

15 - Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da CAIXA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas GOVCONTA CAIXA.

16 - Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas no sistema GOVCONTA CAIXA, colocado à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA**

À CAIXA compete:

1 - Efetuar abertura da conta vinculada, mediante recebimento do Ofício da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí e comparecimento do proponente à agência da CAIXA, munido da documentação necessária.

2 - Coletar autorização do proponente para que os representantes legais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí formalizem convênio para acesso aos sistemas da CAIXA, efetuem consultas e/ou autorizem a movimentação da conta vinculada, por intermédio dos servidores designados pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

3 - Disponibilizar o sistema GOVCONTA CAIXA à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

4 - Gerar e fornecer até 4 (quatro) senhas iniciais de acesso ao sistema GOVCONTA CAIXA, condicionado à emissão de autorização de consulta e movimentação da Conta Vinculada, conforme item 2 da presente cláusula.

5 - Informar à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA, por intermédio do sistema GOVCONTA CAIXA.

6 - Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento.

7 - Encaminhar Ofício à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí com a informação do número da conta vinculada.

8 - Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

9. Informar á Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí acerca dos procedimentos adotados em atendimento aos ofícios recebidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTICIPES.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante ACORDO Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses ACORDOS a serem parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este ACORDO de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Teresina/PI.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Teresina, datado eletronicamente.

**Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

**Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí**

**RAUL DE OLIVEIRA GOMES**

**Superintendente de  
Rede da CAIXA no Piauí**

## **ANEXO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°**

### **MODELO DE OFÍCIO COM SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA**

Ofício n° NNNN/AAAN/ CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Município, dia/mês/ano

A(o) Senhor(a) Gerente

(Nome do gerente)

(Endereço da Agência com CEP)

Senhor(a) Gerente,

1- Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica n° / , firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação—, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato n° / , firmado por esta CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ:

CNPJ:

Razão Social:

Nome Personalizado:

Endereço:

Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

### **PLANO DE TRABALHO**

Plano de Trabalho de Termo de Cooperação que entre si celebram a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí e Caixa Econômica Federal, que tem como objeto regulamentar o estabelecimento, pela Caixa Econômica Federal, dos critérios para abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela Corregedoria, bem como viabilizar o acesso da Corregedoria aos saldos e extratos das contas abertas.

### **1.DADOS CADASTRAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, órgão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.240.515/0001-08, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO.

## **2. DADOS CADASTRAIS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-PI**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei 759, de 12.08.69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973 de 28.30.2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, neste ato representada por seu Superintendente Regional XXXXX, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identificação nº. XXXXX, e do CPF nº. XXXXX.

## **3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra firmados pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí com empresas privadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, bem como viabilizar o acesso aos saldos e extratos e/ou movimentação das contas abertas, através do sistema GOVCONTA CAIXA.

## **4. METAS A SEREM ATINGIDAS**

### **4.1. À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, compete:**

a) Designar por meio de Ofício no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) servidores, para os quais a CAIXA disponibilizará senha para consulta a saldo e extrato/movimentação da conta vinculada, via GOVCONTA CAIXA.

b) Firmar o contrato com os Proponentes.

c) Encaminhar ofício à Agência da CAIXA solicitando a abertura da conta vinculada em nome do proponente.

d) Informar a CAIXA sobre eventual alteração da lista de servidores aptos a consultar/movimentar a(s) conta(s) vinculada(s).

e) Comunicar ao Proponente, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas, bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da Caixa Econômica Federal, onde a conta vinculada foi aberta, a fim de providenciar a regulamentação, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que a Corregedoria Geral da Justiça possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

f) Assinar o Contrato de Prestação de Serviço GOVCONTA CAIXA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a CAIXA.

g) Remeter ofícios à Agência da Caixa, detentora da conta vinculada, solicitando a movimentação de recursos das Contas Vinculadas.

h) Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso GOVCONTA CAIXA, onde será possível o acesso aos saldos, extratos.

i) Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA.

j) Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas GOVCONTA CAIXA.

k) Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas GOVCONTA CAIXA.

1) Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas GOVCONTA CAIXA, conforme alínea "a" deste item 4.1, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

m) Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

n) Comunicar tempestivamente à CAIXA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Auto Atendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

o) Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da Caixa possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas GOVCONTA CAIXA.

p) Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas GOVCONTA CAIXA, colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da Corregedoria, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

#### **4.2. À CAIXA, compete:**

a) Efetuar abertura da conta vinculada, mediante recebimento do Ofício da Corregedoria Geral da Justiça e comparecimento do proponente à agência da CAIXA, munido da documentação necessária.

b) Coletar autorização do proponente para que os representantes legais da Corregedoria Geral da Justiça formalizem convênio para acesso aos sistemas da CAIXA, efetuem consultas e/ou autorizem a movimentação da conta vinculada, por intermédio dos servidores designados pela Corregedoria Geral da Justiça.

c) Disponibilizar os sistemas GOVCONTA CAIXA à Corregedoria Geral da Justiça.

d) Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de GOVCONTA CAIXA, condicionado à emissão de autorização de consulta e movimentação de Conta Vinculada, conforme alínea "b", deste item 4.2.

e) Informar à Corregedoria Geral da Justiça quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA, por intermédio do sistema GOVCONTA CAIXA.

f) Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento.

g) Encaminhar Ofício à Corregedoria Geral da Justiça com a informação do número da conta vinculada.

h) Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

i) Informar à Corregedoria Geral da Justiça acerca dos procedimentos adotados em atendimento aos ofícios recebidos.

#### **5. DAS RESPONSABILIDADES**

Caberá aos partícipes as responsabilidades assumidas no Convênio

#### **6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes.

## 7. DO PRAZO

O Acordo de Cooperação celebrado terá vigência de **05 (cinco) anos** a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste Plano de Trabalho serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

TÉCNICA

## 9. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Des. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **RAUL DE OLIVEIRA GOMES, Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/05/2023, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4269915** e o código CRC **160D7AD0**.